



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente


SCS - Lotes 13/14 - Quadra 6 - Bloco A -
Edifício Sede da SEDUMA - 5º Andar - BRASÍLIA-DF CEP: 70.306-918 - CGC Nº 02.342.553/0001-58
E-mail: seduh@seduh.df.gov.br
Telefone: 3325 - 1804



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 016/2007
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII do Decreto nº. 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da **AVICULTURA/POSTURA**, requerida por **JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF:  objeto do **Processo nº. 190.000.003/2006**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

AVICULTURA/POSTURA, está licenciada para a **ÁREA ISOLADA Nº. 02, BARREIRO, FAZENDA BELA VISTA - RA IV - BRAZLÂNDIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Obedecer às orientações do Plano de Controle Ambiental - PCA, com atenção especial ao manejo de efluentes e resíduos gerados;
2. Apresentar averbação da reserva legal, no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Adotar medidas para controle de moscas e roedores, medidas estas que não prejudiquem os animais silvestres ou o funcionamento da biota local;
4. Manter as Áreas de Preservação Permanente com cobertura arbórea nativa em, no mínimo, 30(trinta) metros de cada margem dos córregos, inclusive perto da plantação de maracujá;
5. Recolher materiais não biodegradáveis do solo (saquinhos de mudas).
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta SEDUH/DF;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

- DAS OBSERVAÇÕES:

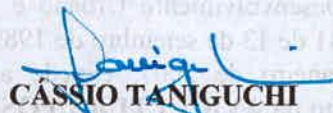
1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas à expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)

Brasília, 23 de abril de 2007.



CÁSSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de Maio de 2007.



(ASSINATURA)

Aurelio Tino de Oliveira
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)